

Relatório de Observância do Direito de Oposição

Município de Lousada

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1 – Introdução

A Lei n.º24/98, de 26 de Maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º1, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art.º2, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Lousada

No Município de Lousada, o PS é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

Mandato 2013-2017

- A Coligação Lousada Viva (PSD/CDS), que no Mandato 2013-2017 foi eleita para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores. Ainda, neste Mandato, a Coligação PSD/CDS foi eleita para a Assembleia Municipal estando representada por dez membros;

Mandato 2017-2021

- A Coligação Lousada Viva (PSD/CDS) foi eleita para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e nove membros na Assembleia Municipal;
- Salienta-se que o CDS-PP solicitou à Assembleia Municipal a formação de um grupo municipal próprio. Ou seja, a Assembleia Municipal dispõe este mandato de 21 elementos distribuídos por: 12 do PS, 7 do PSD e 2 do CDS-PP;
- A CDU e o BE, não elegeram qualquer representante nos órgãos municipais apesar de terem concorrido às eleições autárquicas.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4 - Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação
- Direito de Consulta Prévia

- Direito de Participação
- Direito de Depor

5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias

- Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

Disponibilização de Recursos

São disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem competências atribuídas espaços de trabalho, recursos materiais e possibilidade de consultas dos serviços técnicos municipais. Aos Vereadores eleitos foi-lhes atribuído um endereço eletrónico institucional e um computador portátil, bem como todo o tipo de material e espaços municipais solicitados para exercerem a sua atividade partidária (sessões de esclarecimento, palestras, apresentações, entre outros.).

Direito de Participação

No ano de 2017, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Direito de Depor

Este direito foi exercido pelos membros da oposição através das Comissões: Aterro de Lustosa, Habitação Social e Geminações.

6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

7 – Conclusão

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Lousada, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Lousada, 29 de dezembro de 2017.